



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

01 – PREÂMBULO:

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, Vereador Leonardo Dicson Sanchez Betin, torna público que se encontram abertas para o recebimento de propostas, a licitação para prestação dos serviços de agenciamento de estágios (Agentes de Integração) de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de ensino médio, educação especial, educação jovem adulto (EJA), ensino técnico e ensino superior, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, na modalidade de **“TOMADA DE PREÇOS”**, tipo de licitação **menor preço, levando em consideração a menor taxa mensal para a execução dos serviços licitados**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2, conforme especificações constantes deste Edital.

1.2. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** serão recebidos **até 30 (trinta) minutos da data da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 22 de novembro de 2018, às 9:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á a verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios (Agentes de Integração) para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de ensino médio, educação especial, educação jovem adulto (EJA), ensino técnico e ensino superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

- 2.2. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 26 de setembro de 2008.
- 2.3. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir até o percentual legal previsto na lei federal n.:11788/ 2008.
- 2.4. Para a elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes vagas existentes no Poder Legislativo:

Entidade	Número de estagiários
Câmara de Vereadores	Mínimo 6 vagas - Máximo 12 vagas

2.4.1. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

2.4.2. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

- a) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio, ensino técnico e ensino superior;
- b) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e da educação jovem adulto (EJA).

2.4.3. O valor da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte a ser paga aos estagiários conforme Resolução n.250/ 2018, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

Bolsa Auxílio _R\$ 1.100,00 _ para estagiários de nível superior;
Auxílio Transporte _ R\$ 30,00 _ para estagiários de nível superior;

Bolsa Auxílio _ R\$ 800,00_ para estagiários de nível médio, técnico e EJA.
Auxílio Transporte_ R\$ 30,00 _ para estagiários de nível médio, técnico e EJA.

2.4.4.. Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso refere;
- b) recrutar, pré-selecionar, realizar processo seletivo e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as

condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.4.5. Constituir-se-ão obrigações da contratante:

a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;

c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

d) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada entre o educando com a instituição de ensino e com a contratada, mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- k) fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

03 - DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes:

3.1.1. O Certificado de Registro Cadastral, que deverá ser requerido junto à Comissão de Licitações do Município, localizada na Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves, 335, na cidade de Itaqui/RS;

3.1.2. Declaração de que atendem ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo I;

3.1.3. Declaração de Idoneidade da empresa (Anexo IV).

3.2. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário e, se for o caso; registro comercial no caso de empresa individual;

f) Se for o caso, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1. Todos os documentos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.

3.2.2. A licitante que venha a ser representada deverá apresentar documentos que lhe confira poderes com as firmas devidamente reconhecidas em cartório.

3.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. (Certidão Conjunta Negativa)

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

3.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/ 2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.2. DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope n.01, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, fornecido pelo Município de Itaquí, e documentos que se vencerem até a data de apresentação do envelope;
- b) Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (Anexo I);
- c) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV).

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro no Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- c) indicação explícita, de no mínimo 05 (cinco), instituições de ensino de nível superior e de nível médio com as quais a licitante mantém convênios ou outros instrumentos jurídicos para a satisfação do objeto da licitação.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

ISG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

ÍNDICES CONTÁBEIS – SITUAÇÃO – ILC, ILG e ISG

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

* < (menor) que 1,00 = deficitária

* 1,00 a 1,35 = equilibrada

* > (maior) que 1,35 = satisfatória

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

ET = $\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$

patrimônio líquido

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

b) certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da LC n. 123/ 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador (Anexo II), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que apresentar declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, desde que observado o requisito no item 4.2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.6. O benefício de que trata o item 4.2.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. DA PROPOSTA

4.3.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 (sessenta) dias (art. 64,§3), deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço unitário da taxa mensal (em percentuais) a ser cobrada por estagiário considerando a modalidade de bolsa, bem como o valor total mensal (taxa mensal) para a execução do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

c) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação¹: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação²: A taxa mensal será um percentual sobre o valor a ser gasto com o pagamento das bolsas auxílio e auxílio transporte.

4.3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

5.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/ 2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão de Licitações receberá os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será

aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) será o seguinte:

7.1.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

- a) – não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.1.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente a **MENOR TAXA MENSAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo **menor preço.**

7.1.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.2.4 deste edital.

b) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte e/ ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1. - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:

6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

6.1.3. O vencedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado e ou publicação expedida pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

6.1.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.1.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

7.0. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.0.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10 - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- c) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- e) - desatender as determinações da fiscalização;
- f) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7:00 h. às 13:00 h.**, devendo ser dirigidos à Comissão de Licitações.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta informada pela empresa, ocorrendo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado no decorrer do mês da apresentação da nota fiscal.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. Vencido o prazo do pagamento, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

13 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o aditamento contratual, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

13.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos fornecidos, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

13.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de reconhecimento de seu direito, mediante a realização de aditivo;

14 - DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas e/ou custeio do objeto do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
REDUZIDO: 3257

15 - DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade TOMADA DE PREÇOS serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui – RS, CEP; 97650-000, FONE: 55. 3433-1706, de segunda a sexta-feira, das 7:00h. às 13:00h, durante o expediente externo da mesma.

Itaqui, RS, 01 de novembro de 2018

Ver. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

De acordo:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

A/C Comissão de Licitações

Referência: Tomada de Preços nº 001/2018

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a Tomada de Preços Nº 001/2018, que a proponente (nome completo), inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo),

não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

ANEXO II

Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua _____, nº _____ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do contador e do representante legal da proponente.

Carimbo do contador e do CNPJ da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores, com sede na rua João Siznando Dubal Goulart, 942, inscrita no CNPJ sob nº. 90.776.279/0001-92, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.:017.263.910-78, denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato de _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e

(RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e cédula de identidade n. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios (Agentes de Integração) para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de ensino médio, educação especial, educação jovem adulto (EJA), ensino técnico e ensino superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, Resolução n.:250/ 2018, para uma quantidade mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 22, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços será calculado aplicando-se o percentual de taxa administrativa corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em _____%, sobre o valor correspondente à soma dos valores das bolsas auxílio/ auxílio alimentação devidas no mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira.

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de fornecimento de produtos até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

REDUZIDO: 3257

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o produto objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- b) Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- d) Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos **contábeis ou financeiros**, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de todos os procedimentos necessários, encaminhamento à Câmara de Vereadores a listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo ;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS ou Comissão de Licitação

e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- g) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) - Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- i) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- j) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- k) - desatender as determinações da fiscalização;
- l) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaquí – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- c) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- d) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no

artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Edital de Tomada de Preços n.01/ 2018; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Camara de Vereadores de Itaqui/RS**, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), 26 de outubro de 2018.

Ver. Leonardo Dicson Sanchez Betin
Presidente Mesa Diretora

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Câmara de Vereadores de Itaqui/ RS
Comissão de Licitações

Tomada de Preços nº _____/2018

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ